INDICAÇÃO Nº CM 007/2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, solicitando que seja estudado junto ao órgão competente da administração municipal a possibilidade de envio de Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade de rede sem fio *Wi-fi* no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros de Divinópolis, conforme Anteprojeto de Lei em anexo.

Justificativa

A rede Wi-fi é concebida como ferramenta para o exercício da cidadania, tendo como base o pressuposto de que, na sociedade em que vivemos, grande parte dos processos de escolha e de autonomia do indivíduo passam por sua interação com as Tecnologias da Informação e da Comunicação, mais especificamente pelo acesso da Rede de Internet, World Wide Web, que permite o acesso à comunidade e à informação. Considerando que a popularização da telefonia móvel facilitou o acesso do cidadão a informação e comunicação, sendo necessário que se faça a ampliação da disponibilidade de sinal e internet, contribuindo assim para a efetivação do exercício pleno da cidadania, promovendo o desenvolvimento local, especialmente na população de baixa renda. Assim, o acesso aos serviços de telecomunicações, em especialmente à internet, é essencial a qualquer cidadão e em algumas situações esse acesso se faz ainda mais importante, como, por exemplo, nos casos nos quais as pessoas estão em trânsito, longe de familiares e do ambiente de trabalho. Pelos motivos aqui expostos, peço que seja avaliado o envio do anteprojeto em anexo.

Divinópolis, 5 de janeiro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM ____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rede sem fio "Wi-fi" no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de rede sem fio no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Divinópolis, aplicando-se:

Parágrafo Único: A concessionária deverá disponibilizar em todos os ônibus de transporte coletivo do município acesso gratuito à internet, através da rede sem fio "Wi-fi", a qualquer cidadão que o utilize como meio de transporte.

Art. 2º A velocidade mínima de conexão disponibilizada será de cinco Mbps, vedada à imposição de tempo máximo de uso.

Art. 3º Deverão ser afixadas, em local visível, na área interna dos ônibus, informativos sobre a existência e forma de acessar a rede sem fio.

Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta da concessionaria de transporte coletivo de Divinópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Divinópolis, 5 de janeiro de 2021

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal